

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/005/2020.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PERCENTUAL GLOBAL
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
(ADQUIRENTES E SUBADQUIRENTES) EM SOLUÇÃO DE
INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO AO CRESS/MG 6ª R.**

O Sr. **Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**, Pregoeiro do CRESS/MG 6ª R. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeado pela Portaria nº CRESS/002/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a **Contratação de empresa especializada (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, em atendimento ao CRESS/MG 6ª R**, constantes nos **Anexos III e IV**; critério de julgamento, **MENOR PERCENTUAL GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e seus respectivos Decretos, bem como de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, preferencialmente através do e-mail: compras3@cress-mg.org.br ou no endereço: Rua dos Tupis, nº 485, sala 502, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 13:00 às 18:00 horas ou através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2069) **após término do período de suspensão das atividades presenciais (COVID-19)**.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexos IV – Termo de Referência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, se for assim habilitada.

O Pregoeiro receberá os envelopes de propostas e habilitação após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 24 de junho de 2020** e a Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia, a partir de **10:35h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - Sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela começa no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realiza captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTER CARD

MAESTRO, ELO, dentre outras, de forma a disponibilizar para os profissionais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG., alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas e demais taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação financeira.

- 1.2.** O contrato de prestação de serviços (**Anexo I**) deverá ser assinado pela empresa vencedora **em até 24hs** a partir da adjudicação e homologação do certame.
- 1.3.** A licitante vencedora deverá realizar o objeto deste Edital em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência **Anexo IV**.
- 1.4.** As licitantes deverão apresentar cotação, elaborando-a conforme modelo de especificações constantes no edital, pelo critério de Menor Percentual, aplicado na transação, resultante da menor Taxa Administrativa – menor percentual, e o valor global, acrescido de todas as cargas tributárias e frete, se houver.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1.** Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.2.** Não se admitirá nesta licitação a participação de:
 - a)** Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - b)** Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
 - c)** Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d)** Pessoas jurídicas das quais participem como sócio ou gerente, diretores e servidores da autarquia.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1.** Até o dia **22 de junho de 2020**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo encaminhar através do e-mail compras3@cress-mg.org.br no horário de 13:00 as 18:00, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** A empresa interessada ou seu procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.
- 4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

- 4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:
- O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas/registrado na Junta Comercial, conforme exigência legal, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
 - Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
 - Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - Documento de comprovação se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente "Termo de Opção pelo Simples Nacional".
- § 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.
- § 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, depois de conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.
- § 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio mediante a apresentação dos originais.
- 4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.
- 4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

- 5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- 5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **separada de qualquer dos envelopes** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo no **Anexo V**.
- 5.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, **enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme **Anexo VI**.
- 5.1.3. Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope A)**, devidamente lacrado.

5.1.4. Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope B)** devidamente lacrado.

5.1.5. **As declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP, Anexo VI** previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente** dos envelopes A e B.

5.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/005/2020

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/005/2020

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal, não tendo direito a credenciamento e a recurso, conforme Lei 10.520/02.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **No caso de cópias, os originais deverão ser apresentados na sessão para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.**

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no **subitem 5.1.1 e 5.1.2, se for o caso**, deste edital implicará no **não recebimento**, por parte do pregoeiro, dos **envelopes** contendo a **documentação da proposta de preço e de habilitação** e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE “A”

6.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

a) Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UF e o valor do frete, se houver.

b) As licitantes deverão apresentar cotação, elaborando-a conforme modelos e especificações dos **Anexos III e IV do Edital**, informando o percentual aplicado em cada transação, resultante da menor Taxa Administrativa, apresentando o valor global das taxas e em reais, já acrescidos da carga tributária incidente e do frete, que correrão à conta do licitante. **O critério de julgamento será menor percentual global.**

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

d) Designação do número desta licitação;

e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

a) A subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região;

b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região;

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.3. A não regularização fiscal no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar os termos do disposto no art. 4º, inc.XXIII, da Lei nº 10.520/02.

7.1.1.4. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão Simplificada, atualizada, emitida pela junta comercial, ou certidão e breve relato emitidos pelo Cartório, se ME ou EPP.

7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.3. Apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em **papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.**

7.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **do Anexo II**.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **No caso de cópias, os originais deverão ser apresentados na sessão para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.**

7.4. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, **Declaração Anexo V** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Declaração Anexo VI** se for MEI, ME ou EPP para usufruir dos benefícios da Lei Complementar; e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para os itens licitados.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **menor percentual global** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigências deste Edital.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

- 8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos em valor global, até o encerramento do julgamento deste.
- 8.8.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global por item, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor atual, inferior à proposta de menor preço.
- 8.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação.
- 8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13.** Sendo aceitável a proposta de **menor percentual global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.13.1.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.14.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições.
 - b) Apresentem valores manifestamente excessivos.
 - c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 8.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.
- 8.16.** Nas situações previstas nos incisos 8.11., 8.12., e 8.14., o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.17.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 8.18.** As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 9.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 9.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora assinará o **Contrato Anexo I** e receberá as Ordens de Serviço, conforme **Anexo IV**.

- 9.3.** É facultado à Autarquia, quando a convocada não assinar o Contrato ou receber as Ordens de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 9.4.** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, mesma lei.
- 10.2.** As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.
- 10.3.** O contrato poderá ser rescindido conforme inc. I a XII e XVII do art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, especialmente por ato unilateral, fundamentado e escrito da administração.
- 10.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada desde já, os danos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
- d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V – Demais penalidades e sanções estão previstas no Anexo IV.

11.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e seus respectivos Decretos e demais normas federais aplicáveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto deste edital correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.07.02**, Tarifas de Operação Cartão, suprida com recursos próprios.

13. DO PREÇO

Apresentar cotação conforme especificado no Termo de Referência, **Anexo IV**. O preço será conforme a apuração no Mapa de Julgamento do Pregão Presencial, sem qualquer reajuste.

14. PRAZO DE ENTREGA.

O prazo de entrega dos serviços será conforme especificado nos Termos de Referência, **Anexo IV** e Ordem de serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

15.2. A CONTRATADA efetuará o repasse ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na cláusula 6 (seis) do Termo de Referência. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

15.3. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

I – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

15.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

15.7. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

- 15.8.** A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, conforme cláusula seis do Termo de Referência.
- 15.9.** Se a data prevista para o repasse do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 15.10.** A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Seis do Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS.

- 16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.2.** O recurso será restrito à matéria de divergência.
- 16.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 16.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.7.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a executar o objeto contratado.

17. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

19. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços ou fornecimento.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito

CRA/MG Nº 01-041.363/D

Pregoeiro -CRESS 6ª Região

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/005/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS ____/____

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6ª R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Júlia Maria Muniz Restori**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço à Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a, CNPJ nº, localizada na Rua..... nº....., bairro....., CEP., na cidade de, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr., CPF nº, C.I Brasileiro, (estado civil – profissão -) residente e domiciliado na Rua/Av nº , Bairro....., cidade/estado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/005/2020**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realiza captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTER CARD MAESTRO, ELO, dentre outras, de forma a disponibilizar para os profissionais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social – 6ª Região/MG., alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas e demais taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação financeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de instalação dos terminais é de no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, através de e-mail, ou ofício.

2.1.1. Os terminais deverão ser entregues e instalados nos endereços relacionados na Ordem de Serviço.

2.1.2. A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de:

a) Provisoriamente, em 15 (quinze) dias úteis pela área requisitante, a partir de sua prestação, para efeito de verificação da conformidade e preenchimento da avaliação do serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2.4. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, e

III - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

Conforme planilha abaixo, o **valor do global estimado** do contrato é de **R\$_____**, ().

| Item | Valor estimado de pagamentos a receber | Uni. | Especificação (valores estimados) | % (percentual) aplicado sobre vendas a débito / crédito |
|------|--|------|--|---|
| 01 | R\$ 800.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de débito | |
| 02 | R\$ 500.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito à vista | |
| 03 | R\$ 500.000,00 | % | Taxa de administração para cartões crédito parcelado até 5 (cinco) vezes | |
| 04 | R\$ 400.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes | |
| 05 | R\$ 600.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado até 12(doze) vezes | |
| | | | TOTAL | |

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

4.2. A CONTRATADA efetuará o repasse ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e

créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

4.3. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- a) Transações de recebimento por débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.
- b) Transações de recebimento por crédito a vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.
- c) Transações por crédito parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

4.4. O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

4.4.1. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados em contas específicas, não podendo haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto sendo:

- a) 20% ao CFESS- Conselho Federal de Serviço Social: não poderá ser descontado qualquer valor nessa porcentagem.
- b) 80% ao CRESS- Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, será debitado o valor das taxas, conforme acordado no contrato.

4.5. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com:

- I – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Tributos para com a Seguridade e Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- IV – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

4.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

4.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

4.9. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

4.10. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**
6.2.2.1.1.01.07.02, Tarifas de Operação Cartão, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes federais, estaduais ou municipais em vigor, são obrigações da Contratada:
- 6.1.2.** Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito;
- 6.1.3.** Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 6.1.4.** Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;
- 6.1.5.** Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- 6.1.6.** Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de doze (12) horas, a contar da solicitação do gestor do contrato;
- 6.1.7.** Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, indicando o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 6.1.8.** Creditar em favor do Contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 6.1.9.** Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 05 (cinco) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente;
- 6.1.10.** Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 6.1.11.** Prestar os serviços objeto deste contrato com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 6.1.12.** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 6.1.13.** Prestar assistência on-line permanente;
- 6.1.14.** Atualizar o software, quando necessário;
- 6.1.15.** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste termo, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 6.1.16.** Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- 6.1.17.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 6.1.18.** Disponibilizar ao Contratante acesso ao site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;
- 6.1.19.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;

- 6.1.20.** Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 6.1.21.** Informar ao Contratante a ocorrência de *chargebacks*, quando houver;
- 6.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 6.1.23.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;
- 6.1.24.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA;
- 6.1.25.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente;
- 6.1.26.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato que envolva o nome do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.27.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 6.1.28.** Não utilizar a marca Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;
- 6.1.29.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 6.1.30.** Prestar esclarecimentos ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 6.1.31.** Sempre que o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:
- 6.1.31.1.** Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas à CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas;
- 6.1.31.2.** Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas à CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA;
- 6.1.31.3.** Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao

Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula;

- 6.1.32.** Orientar seus funcionários no sentido de portar crachá e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 6.1.33.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 6.1.34.** Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante;
- 6.1.35.** Administrar o repasse das transações negociadas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto;
- 6.1.36.** Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;
- 6.1.37** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 6.1.38.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito;
- 6.1.39.** Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Cumprir com as obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto contratado;
- 7.5.** O Contratante deverá manter a via original (via do Contratante) de cada comprovante de receita à disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à Contratada uma cópia da via do comprovante, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação;
- 7.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.8.** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração;

- 7.9. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 7.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.11. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante;
- 7.12. O Contratante deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a Contratada e o emissor de quaisquer responsabilidades legais;
- 7.13. O Contratante deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica;
- 7.14. Permitir que a CONTRATADA promova em suas dependências a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes;
- 7.15. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros;
- 7.16. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.
- 8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - 9.1.2. Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;

- 9.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 9.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6.** As multas serão recolhidas em favor do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.8.** Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e;
- II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.9.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, prejudique o cofre público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.
- 9.10.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
- 9.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2020.

Júlia Maria Muniz Restori
Presidenta do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº 3696.

CONTRATADA

Testemunhas:

1-..... 2-.....

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./005/2020.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

sedada na _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte, de de 2020.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./005/2020.
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

sediada na _____

(endereço completo),

apresentar proposta, informando a quantidade, o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao valor de taxa de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.

portador da Carteira de Identidade nº.

CPF nº _____, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

| Item | Valor estimado de pagamentos a receber | Uni. | Especificação (valores estimados) | % (percentual) aplicado sobre vendas débito / crédito |
|------|--|------|--|---|
| 01 | R\$ 800.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de débito | |
| 02 | R\$ 500.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito à vista | |
| 03 | R\$ 500.000,00 | % | Taxa de administração para cartões crédito parcelado até 5 (cinco) vezes | |
| 04 | R\$ 400.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes | |
| 05 | R\$ 600.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado até 12(doze) vezes | |
| | | | TOTAL ESTIMADO | |

(Valor total deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realiza captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON, MASTER CARD MAESTRO, ELO, dentre outras, de forma a disponibilizar para os profissionais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG., alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas e demais taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação financeira.

1.2. A prestação dos serviços se dará via web para cartão de crédito e com a possibilidade de ser via web ou presencial (balcão) para cartão de débito, neste caso, a solução será instalada na sede e seccionais do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

2. DOS CONCEITOS

I - Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões.

II - Subadquirente: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e a as adquirentes.

III - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com avos financeiros e valores mobiliários.

IV - Sistema de Cartões de Crédito/Débito: é sistema que institui o aceite dos cartões de créditos/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito.

V - Bandeiras são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por

- regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.
- VI - Cartão magnético (com ou sem chip) é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.
- VII - Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.
- VIII - Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterà identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA.
- IX - Domicílio Bancário: banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.
- X - Emissor: entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.
- XI - Transação: operação em que os CONTRATANTES celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.
- XII - Crédito antecipado: antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, à vista ou parceladas.
- XIII - *Chargebacks* - o cancelamento de uma transação feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o sistema utilizado pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, que permite a utilização de ferramentas para pagamento por meios eletrônicos, a contratação do objeto irá disponibilizar aos profissionais inscritos no mesmo, mais uma modalidade de recebimento de anuidades, multas, taxas, entre outros.

Considerando o cenário atual, em relação ao crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de crédito e débito são alternativas mais seguras e confortáveis para

a efetivação de pagamentos, que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta-corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

Com o crescimento expressivo observado, a estrutura do mercado de cartões foi se ampliando e ganhando complexidade. A partir de outubro de 2013, a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, conferiu ao Banco Central do Brasil - BCB competência sobre arranjos e instituições de pagamento, que passaram a fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). A regulação procurou garantir a segurança e a eficiência do mercado. Desde então, observou-se ampliação do número de participantes e surgimento de novos produtos, o que ajudou a promover maior concorrência neste mercado.

A utilização dos meios eletrônicos de pagamento poderá viabilizar a redução da elevada inadimplência, e conseqüente aumento da arrecadação, bem como contribuirá para a diminuição dos custos com a recuperação de créditos.

A utilização de cartões possibilitará também garantia de crédito e melhor planejamento pessoal pelo profissional.

4. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 10.520/ 02, Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 30 de janeiro de 2012, Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor, IN SEGES/MPDG nº 03/2017, IN nº 05/2017, Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, e demais Legislação pertinente.

4.2. Uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma presencial, pelo critério do Menor Preço, buscando assim melhor proposta, e atendendo aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 23 da Lei 8.666/933.

4.3. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratações e no Plano de Trabalho do Exercício 2020, que visa garantir sustentabilidade orçamentária e financeira.

4.4. Será adotado o **critério de Menor Percentual Global** por ser a alternativa mais vantajosa para a administração, tanto em termos de gerenciamento e controle, como a diminuição dos custos com taxas administrativas, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços, além da celeridade e confiabilidade da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Este objeto contempla o fornecimento de canais de utilização com funções para pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidos pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão,

processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo a vista e ou parcelado, conforme detalhamento contido nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

5.1.1. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquineta” deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip.

5.1.2. Os equipamentos (maquinetas) deverão ser fornecidos em **regime de comodato**, sem custo para o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.2. A instalação, configuração, treinamento e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereços e horários indicados pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.3. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, na Sede e nas Seccionais do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada unidade (sede e seccionais), como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial como um todo (relatório único).

5.6. A CONTRATADA deve entregar os terminais móveis isento da taxa de adesão e mensalidade, além de responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e/ou fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.6.1. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

5.7. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

5.8. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

5.9. Canais de utilização

5.9.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos “sem fio”, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip. Seu funcionamento não dependerá de uma linha telefônica. Seu funcionamento precisa de sinal de internet. Um (1) servidor pode atender diversas pinpad.

- 5.9.1.1.** A instalação, configuração e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.
- 5.9.2.** A Contratada deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro.
- 5.9.3.** O Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, de acordo com as suas necessidades e conforme autorização legal poderá solicitar a desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a CONTRATADA.
- 5.9.4.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 5.9.5.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, preparando constantemente seus equipamentos para tal.
- 5.9.6.** A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo Conselho Regional de Serviço Social – 6ª Região/MG, demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.
- 5.9.7.** O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder **05 (cinco) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito**, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes para as máquinas necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, obrigatoriamente.

5.10. Funções para pagamento

5.10.1 Função de débito:

5.10.1.1 Modalidade, oferecida pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas de serviços, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 1 (um) dia, descontado as taxas ou tarifas negociadas.

5.10.2. Função de crédito à vista:

5.10.2.1. Modalidade, oferecida pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, taxas, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao

Conselho na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

5.10.3. Função de crédito parcelado:

5.10.3.1 Modalidade, oferecida pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação oriundo das anuidades, multas entre outros débitos devidas pelos respectivos profissionais vinculados ao Conselho, na qual o recebimento é dividido em parcelas, conforme:

- a) operações com cartões de crédito parcelado até 5 (cinco) vezes;
- b) operações com cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes;
- c) operações com cartões de crédito parcelado até 12 (doze) vezes;

5.10.4. A liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

5.11. Monitoramento dos Pagamentos

5.11.1. A CONTRATADA deverá criar senha específica para consultas de extratos de pagamentos, em seu site, disponibilizando-a ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, após a implantação dos serviços, cujos prazos e procedimentos serão definidos em reunião de *briefing* a ser realizada depois de assinado o contrato.

5.11.2. A CONTRATADA deverá gerar código de acesso individual para cada trabalhador envolvido no processo de pagamentos e recebimentos, do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, com níveis de acesso diferenciados, conforme procedimentos definidos em reunião de *briefing* a ser realizada depois de assinado o contrato.

5.11.2.2. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação (perfis de acesso), de forma a permitir segregação de serviços por usuário e níveis diferenciados de consulta.

5.11.2.3. O serviço oferecido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG deverá possibilitar a consulta de extratos diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

5.12. ACOMPANHAMENTO

5.12.1. A execução dos serviços será acompanhada pelos Setores administrativo e financeiro do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, na pessoa dos seus respectivos coordenadores durante toda a vigência contratual.

5.12.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, que atendam as especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.12.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de equipamentos inadequados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de notificação com as instruções ou observações feitas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.12.4. O Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG poderá vistoriar os equipamentos e serviços conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes e facilitar o acesso às dependências, sempre que solicitado.

5.13. QUANTITATIVO

5.13.1. Total de terminais móveis a serem disponibilizados serão cinco (5) unidades, sendo, três (2) para Sede (Belo Horizonte) e um (1) para cada seccional (Juiz de Fora – Montes Claros e Uberlândia).

5.13.1.1. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob-responsabilidade do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG informar o novo endereço.

5.13.2. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado deve contemplar pelo menos as bandeiras: visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro.

5.13.3. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

5.13.4. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir seccionais, conforme conveniência.

5.13.5. O CONTRATANTE poderá solicitar e acrescentar, novos terminais móveis, sob demanda, de acordo com suas necessidades.

5.13.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer custo ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

5.14. Da Prestação dos Serviços:

5.14.1. A prestação do serviço pela contratada terá início somente após o sistema financeiro utilizado pelo contratante estar devidamente adequado para receber de forma automatizada as transações de recebimento na modalidade de cartão, as quais tramitarão pela contratada.

5.14.2. A Contratada quando solicitado deverá fornecer a solução antecipação de pagamento, onde à Administração pode receber antecipadamente os valores das transações realizadas na função de crédito, seja a vista ou parceladas. Ou seja, o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, não precisará aguardar até o prazo de compensação para receber em sua conta o valor das transações realizadas na maquininha. Esta função/opção poderá ser solicitada, caso a Administração necessite, mediante solicitação formal da autoridade competente do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, desde que seja comprovada a vantagem da taxa aplicada para esta função. O percentual aplicado para a antecipação tem que está de acordo com - ou menor que - o praticado no mercado, que deverá ser analisado pelo fiscal do contrato.

6. DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO

6.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

6.2. O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por crédito a vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por crédito parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

6.3. O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

6.3.1. Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados em contas específicas, não podendo haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto sendo:

a) 20% ao CFESS- Conselho Federal de Serviço Social: não poderá ser descontado qualquer valor nessa porcentagem.

b) 80% ao CRESS- Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, será debitado o valor das taxas, conforme acordado no contrato.

6.4. A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

6.5. Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ordem de serviço feita pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

6.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais nos endereços abaixo relacionados:

6.6.1. No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 2 (duas) máquinas sem fio;

Sede do CRESS/MG: R. Tupis, nº 485 sala 502, Centro, Belo Horizonte.

6.6.2 No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 3 (três) máquinas sem fio:

a) Seccional Juiz de Fora

Avenida Barão do Rio Branco, 2595 – Sala 1103/1104

36010-104 Juiz de Fora –MG.

b) Seccional de Montes Claros
Avenida Coronel Prates, 376- sala 301-Centro
39.400-104 Montes Claros –MG

c) Seccional Uberlândia
Avenida Afonso Pena, 547 –sala 101
38.400-706

7. DO SERVIÇO DE SUPORTE

- 7.1.** A Contratada deverá encaminhar ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 7.2.** O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos e suporte técnico durante o período de vigência do contrato, conforme endereço das Unidades do Conselho;
- 7.3.** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Belo Horizonte/MG ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 8.1.** Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a ser efetivamente contratados, os quais somente após o término do contrato teremos conhecimento.
- 8.2.** A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.
- 8.3.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.
- 8.4.** Para definição da estimativa citada no item 8.2, foram tomadas como base a receita realizada referente ao exercício de 2019 e inadimplência no ano de 2019 do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.

| | | | |
|----|---|------------------|--------------------------------|
| | | Anuidade 2019 | Recuperados (Inadimplência) |
| | Total Receita | R\$3.790.635,19 | R\$2.294.891,20 |
| A | 50% da receita | R\$1.895.317,59 | R\$1.147.445,60 |
| B | TOTAL | R\$3.047.763,19 | |
| ** | Recebimento de anuidades com cartão (12 meses) em 2020/2021 | R\$ 2.800.000,00 | |

****Considerando a atual situação econômica, bem como a excepcionalidade de isenção de multas e juros para anuidade de 2020, aplicamos uma margem de aproximadamente 10%, para o resultado final.**

8.5. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custo pelo Conselho Regional de Serviço Social – 6ª Região/MG., não havendo obrigatoriedade de utilizar o valor estimado .

8.6. As anuidades do exercício em curso devidas aos Conselhos Regionais de Serviço Social têm seu vencimento em 30 de abril do ano vigente, estendido até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, conforme prazos e condições estabelecidas na Resolução CFESS n.689.2017 e Resolução CRESS n.551/2017, alteradas em seus anexos I, nos anos de 2018, 2019 e 2020, que determinam os patamares das anuidades, taxas e multas.

8.7. As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos nas datas mencionadas no item 8.6 terão seus valores atualizados mensalmente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Excepcionalmente no exercício de 2020, o mesmo poderá ser quitado sem multas e juros até 31 de dezembro de 2020, conforme Resolução CFESS n.942.2020 e CRESS/MG.n.942.2020.

8.8. A multa de infração, após o vencimento, paga em cota única ou na forma parcelada, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

- 8.9.** Os débitos de exercícios encerrados, de qualquer natureza, serão atualizados e calculados, pelo Sistema Financeiro do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, até a data do pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.10.** A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito pela operadora de cartão, libera a respectiva emissão da Certidão de Regularidade.

9. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor do percentual aplicado nas operações, para a contratação do referido objeto será verificado através da pesquisa de mercado, com fulcros na IN SEGES/MPDG nº 03/2017.
- 9.2.** Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no percentual da taxa de administração, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.
- 9.3.** A melhor proposta será aquela que apresentar o menor percentual cobrado nas operações conforme abaixo especificado:
- a) operações com cartões de débito;
 - b) operações com cartões de crédito à vista;
 - c) operações com cartões de crédito parcelado até 5 (cinco) vezes;
 - d) operações com cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes;
 - e) operações com cartões de crédito parcelado até 12 (doze) vezes;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 10.1.** A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme planilha anexa a esse Termo de Referência, que deverá ser preenchida com o percentual a ser aplicado.
- 10.2.** Os preços deverão ser expressos por percentual da taxa administrativa, conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 10.3.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 10.4.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa.
- 10.5.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando **comprovação da regularidade da cotação ofertada.**
- 10.6.** A proposta de preços será pelo critério de Menor Percentual, aplicado na transação, resultante da menor Taxa Administrativa – menor percentual, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Percentual Global e que atenda todos os requisitos e exigências do certame.

| Item | Valor estimado de pagamentos a receber | Uni. | Especificação (valores estimados) | % (percentual) aplicado sobre vendas a débito / crédito |
|------|--|------|---|---|
| 01 | 800.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de débito | |
| 02 | 500.000.00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito à vista | |
| 03 | 500.000.00 | % | Taxa de administração para cartões crédito parcelado até 5 (cinco) vezes | |
| 04 | 400.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado de até 10 (dez) vezes | |
| 05 | 600.000,00 | % | Taxa de administração para cartões de crédito parcelado até 12(doze) vezes | |
| | | | TOTAL | |

Os valores informado dos itens 01 a 5 da planilha acima é apenas estimativo e serve somente como previsão de gasto que o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG irá custear com taxa administrativa, não há obrigatoriedade de utilizar o quantitativo e valor estimado, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 11.1.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 11.1.2.** Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, em especial no que se refere à instalação e operação dos equipamentos, treinamento dos funcionários, níveis de serviço e promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo contratante através de cartões de crédito e/ou débito;
- 11.1.3** Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de débito, crédito e parcelado;
- 11.1.4.** Fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- 11.1.5.** Efetuar a manutenção ou a troca de terminais de forma prioritária no local onde se encontra os terminais, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de doze (12) horas úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato.
- 11.1.6.** Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 11.1.7.** Creditar em favor do Contratante, em conta indicada específica, os valores totais, líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicável, no prazo acordado;
- 11.1.8.** Isentar a taxa de adesão ao sistema, bem como deverá ceder 05 (cinco) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO sem ônus para o Conselho, obrigatoriamente;
- 11.1.9.** Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de transações para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 11.1.10.** Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 11.1.11.** Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.12.** Prestar assistência on-line permanente;
- 11.1.13.** Atualizar o software, quando necessário;

- 11.1.14.** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste termo, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 11.1.15.** Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- 11.1.16.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.17.** Disponibilizar ao Contratante acesso ao site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;
- 11.1.18.** Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 11.1.19.** Emitir fatura mensal, destacando-se os encargos e tributos federais, para os serviços prestados sobre as transações de créditos/débitos realizados no período;
- 11.1.20.** Informar ao Contratante a ocorrência de *chargebacks*, quando houver.
- 11.1.21.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.1.22.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 11.1.23.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 11.1.23.1.** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual, do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.
- 11.1.24.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; mediante sua prévia e expressa autorização.
- 11.1.25.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG.
- 11.1.26.** Não utilizar a marca Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

- 11.1.27.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 11.1.28.** Prestar esclarecimentos ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.1.29.** Sempre que o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG. solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:
- 11.1.29.1.** Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.
- 11.1.29.2.** Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA.
- 11.1.29.3.** Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- 11.1.30.** Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 11.1.31.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;
- 11.1.32.** Deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao contratante,
- 11.1.33.** Administrar o repasse das transações negociadas pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.
- 11.1.34.** Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.
- 11.1.35** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

- 11.1.36.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 11.1.37.** Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 12.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 12.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto contratado.
- 12.1.3.** O Contratante deverá manter a via original (via do Contratante) de cada comprovante de vendas à disposição da Contratada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à Contratada uma cópia da via do comprovante, no prazo máximo de 10 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.
- 12.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.1.6.** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 12.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 12.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.1.9.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.
- 12.1.10.** O Contratante deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a Contratada e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.
- 12.1.11.** O Contratante deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.
- 12.1.12.** Permitir que a CONTRATADA promova em suas dependências a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- 12.1.13.** Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

12.1.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

13.2. A CONTRATADA efetuará o repasse ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG; do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na cláusula 6 (seis) do Termo de Referência. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG;.

13.3. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura.

13.4. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Seguridade e Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

IV – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

13.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

13.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planiilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

13.7. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

13.8. A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, conforme cláusula seis do Termo de Referência.

13.9. Se a data prevista para o repasse do valor devido ao Conselho Regional de Serviço Social – 6ª Região/MG ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

13.10. A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Seis deste Termo de Referência.

14. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sesenta) meses, desde que a CONTRATADA oferta preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II, §§, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.1.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

15.2. No interesse do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

- 16.2.** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.
- 16.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. DA RESCISÃO

- 17.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.
- 17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 17.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem a prévia solicitação justificada e aprovação pelo Conselho.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

21.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

21.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.1.1. Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Fizer declaração falsa;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

II- Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas serão recolhidas em favor do Conselho Regional de Serviço Social –6ª Região/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.8. Será aplicável cumulativamente ou não outras sanções:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada desde já, os direitos da Administração, nos termos do Art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

- 22.9.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada, que, por ação, omissão ou dolo, prejudique o cofre público, será considerado, para efeitos das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.
- 22.10.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida, consoante §3º, do Art. 86, e §1º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
- 22.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União.

23. DO PRAZO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

- 23.1.** O prazo de instalação dos terminais é de no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, através de e-mail, ou ofício.
- 23.2.** O prazo de execução dos serviços será de:
- a) Provisoriamente, em 15 (quinze) dias úteis pela área requisitante, a partir de sua prestação, para efeito de verificação da conformidade e preenchimento da avaliação do serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
- b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 23.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 23.4.** A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I - Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, e
 - III - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.07.02**, Tarifas de Operação Cartão, suprida com recursos próprios.

24.2. Para efeito de pagamento serão considerados somente pelo serviço prestado, operação completamente realizada, ou seja, transação mediante o uso de cartão de débito/crédito finalizado e aprovado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Para efeito deste Termo de Referência, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o futuro contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

25.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

25.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

25.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

25.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2020.

Elaine das Graças Facundo de Oliveira
Coord. Financeira CRA/MG 06-001674/D
CRESS 6ª Região

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS-MG/6ª R./005/2020.
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

sediada na _____

_____ (endereço completo),

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumprimenta os requisitos de habilitação** constantes no item 5.1.1 do presente edital.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/005/2020.

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO ME / EPP
(SOB PENAS DA LEI)

A empresa _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____

sediada na _____

_____ (endereço completo),
qualificada como tipo de sociedade _____ neste ato
representada pelo representante legal _____

_____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no
CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei que **se enquadra como
Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos do art.3º da Lei Complementar nº
123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
123/06.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.